



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

029/2008

DATA: 30/06/2008

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
30/06/2008

Leitura em Plenário
30/06/2008

Pod. Legislativo Municipal

Projeto de Lei Legislativo 029/2008

PARECERES DAS
COMISSÕES

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O
QUADRIÊNIO DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

(X) Justiça e
Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

() Desenvolvimento
Social

Parecer:

() Desenvolvimento
Econômico,
Finanças e
Orçamento

Parecer:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

30/06/2008
Assinatura
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 30/06/2008

Anacleto Zanella
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 029.... DE 27 DE JUNHO DE 2008.

A MESA DA CAMÂRA DE VEREADORES DE ERECHIM,
Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a consideração
do seguinte Projeto de Lei que **FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO**
MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

- 1 – Mensagem de encaminhamento
- 2 – Projeto de Lei
- 3 - Justificativa.

Erechim, 27 de junho de 2008.

Anacleto Zanella
Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Vânia M. S. Miola
Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

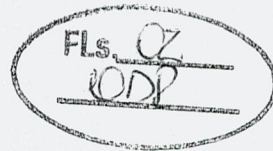
Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



MENSAGEM DE ENCAMINAMENTO

A MESA DA CAMÂRA DE VEREADORES DE ERECHIM,
Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a este distinto Plenário a
consideração do seguinte Projeto de lei que **FIXA O SUBSÍDIO DOS**
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO
2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Mesa Diretora solicita aos ilustres pares deste Legislativo, que
seja, após a devida tramitação, aprovado do o presente Projeto de lei isso para
atender os dispositivos constitucionais esculpidos nos Art. 29 e 29A.

Erechim, Erechim, 27 de junho de 2008.

Ver. Anacleto Zanella
Presidente

Ver. José da Cruz.
Vice Presidente

Ver. Vânia Miola
1ª Secretária

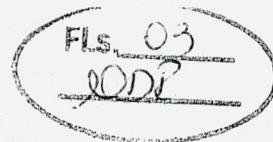
Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI nº DE 27 DE JUNHO DE 2008.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2009/2012, que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá juntamente com o subsídio mensal o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de representação, para ressarcimento das despesas realizadas na representação do Poder Legislativo municipal, independente de prestação de contas.

Art. 4º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

24/6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal de Vereador.

Art. 6º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2009, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 7º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I. - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II. - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV. - para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V. - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI. - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII. - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário o vereador poderá receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo Único - Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9º - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo Único - O Suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

27/08
ZAB.
Amadeu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 05
vde

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 10 - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo Único - O Suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 11 - A Participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

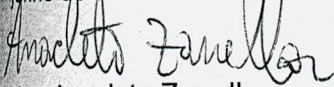
Parágrafo Único - A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

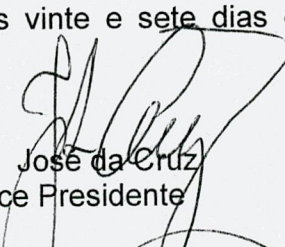
Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

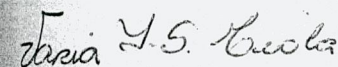
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Erechim, RS, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Ver. Anacleto Zanella
Presidente


Ver. José da Cruz
Vice Presidente


Ver. Vânia Miola
1ª Secretária


Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 06
2007

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresentado pela mesa da Casa Legislativa fixa o subsídio dos Vereadores do município de Erechim para o quadriênio 2009/2012, como preceitua a Carta Magna.

Determina a Constituição Federal em seu Art. 29, § 5º estabelece que a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores assim é procedido.

Embora a determinação legal exija que os subsídios dos agentes políticos deva ser realizado antes das eleições municipais, a mesa Diretiva da Câmara de Vereadores entendeu por bem desde já fixá-los desde logo como medida de transparência para que todos pretendentes a disputar cargos eletivos saibam qual o valor de seus subsídios.

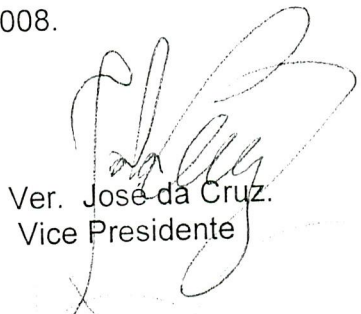
Registramos que todos os limites constitucionais e o princípios que regem o poder público foram observados.

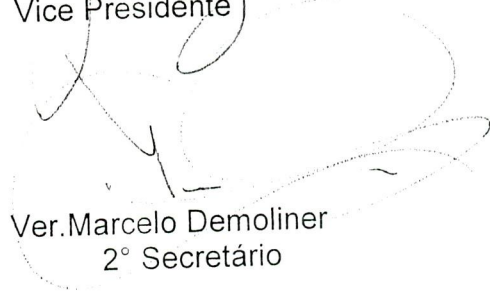
Pelo Exposto, esta Mesa Diretora solicita aos ilustres pares deste Legislativo, que seja, após a devida tramitação, aprovado o presente Projeto de lei.

Erechim, 27 de junho de 2008.


Ver. Anacleto Zanella
Presidente


Ver. Vânia Miola
1ª Secretária


Ver. José da Cruz.
Vice Presidente


Ver. Marcelo Demoliner
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Técnico

Processo nº. 029/2008

AUTOR: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 029/2008

OBJETO: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2008.

COMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim

Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

José da Cruz
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

Silvério Fortunato
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

Paulo Alfredo Polis
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

Ernani Mário Coelho Mello
Vereador

MEMORANDO INTERNO NR. 24/08

PARA: Srs. ANACLETO ZANELLA/JOSELITO ONHATE-CÂMARA MUNICIPAL/ERECHIM

DE: ASSESSORIA CONTÁBIL

ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

DATA: 30/06/2.008.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Demonstrativo do Impacto Financeiro e Orçamentário sobre a fixação dos novos Subsídios dos Vereadores para o quadriênio de 2.009 a 2.012.

Calculo da repercussão financeira no exercício de 2.009:

Previsão da Receita Base, cfe. Artigo 29-A da Constituição Federal para o Exercício de 2.009	R\$	85.851.646,20
08,00% (oito por cento) da Receita destinada a Despesa do Legislativo - Limite	R\$	6.868.131,70
70,00% (setenta por cento) destinado para Despesas de Pessoal - Limite	R\$	4.807.692,19
Previsão dos Subsídios dos Vereadores para o exercício de 2.009 - (26,30%)	R\$	498.694,08
Previsão dos Subsídios dos Vereadores para o exercício de 2.009 - (34,00%)	R\$	667.696,60
Previsão Total de Dotação Orçamentária para Despesas de Pessoal em 2.009	R\$	2.500.000,00
Total da Despesa de Pessoal em 2.009 (Vereadores, Servidores e Encargos Sociais)	R\$	1.457.687,57

OBSERVAÇÕES:

1º - O calculo dos valores foram realizados com previsão de 26,30% (vinte e seis virgula trinta por cento) e 34,00% (trinta e quatro por cento) de reajuste dos Subsídios dos Vereadores.

2º - Nos orçamentos anuais de 2.010, 2.011 e 2.012, serão consignadas dotações com valores suficientes para suportar tais despesas.

3º - O aumento da despesa em decorrência da alteração dos Subsídios dos Vereadores Municipais de Erechim, não excederá o limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos incisos I, II e III do artigo 20 e parágrafo único do artigo 22 e o Artigo 29-A da Constituição Federal.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com alteração do valor dos Subsídios dos Vereadores, sem proporcionar o desequilíbrio da Lei de Meios do Poder Legislativo Municipal de Erechim Rs,

Erechim Rs, 30 de Junho de 2.008.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda.

Ciente/Recebido:

Anacleto Zanella: _____ - ____/____/____.

Joselito Onhate: _____ - ____/____/____.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.345, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2009/2012, que se inicia em 1.º de janeiro de 2009, será o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá juntamente com o subsídio mensal o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de representação, para ressarcimento das despesas realizadas na representação do Poder Legislativo municipal, independente de prestação de contas.

Art. 4.º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5.º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 7.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até

trinta dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador poderá receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 10. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 11. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

27

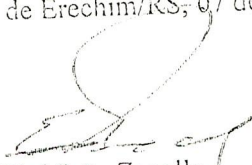


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim - RS

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

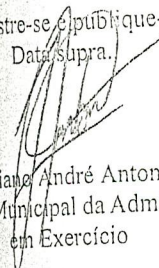
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2008.



Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



Juliana André Antoni
Secretário Municipal da Administração
em Exercício